LEI Nº 3372, de 17 de dezembro de 2019.

Cria o "Concurso de Decoração Natalina de Itabirito", autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenções total e parciais de IPTU aos contribuintes vencedores e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o "Concurso de Decoração Natalina de Itabirito", visando fomentar as comemorações de Natal, incentivar as atividades turística e comercial locais.

Art. 2º - Poderão participar do certame os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, que concorrerão separadamente, de acordo com sua categoria, devendo inscrever suas residências e estabelecimentos comerciais na forma regulamentar.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais concorrerão com a ornamentação natalina em suas vitrines e as residências concorrerão com a ornamentação de suas fachadas (área externa).

§ 2º - Apenas poderão participar do Concurso os imóveis situados no perímetro urbano do Município, ficando vedada a participação dos prédios públicos e dos prédios residenciais e estabelecimentos comerciais pertencentes a membros da Comissão Julgadora.

Art. 3º - O Prefeito Municipal designará, através de Portaria, a Comissão Julgadora responsável pela avaliação das decorações submetidas ao Concurso, que será paritária e deverá observar a seguinte composição:

I. 01 representante da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, que presidirá a Comissão e coordenará os trabalhos e visitações;
II. 01 representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
III. 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
IV. 01 representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
V. 01 representante da Associação Itabiritense de Artistas e Artesãos;
VI. 01 representante da Comissão de Dirigentes Lojistas de Itabirito - CDL;
VII. 01 representante da Associação Comercial e Empresarial de Itabirito - ACEI;
VIII. 01 representante da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itabirito.

Parágrafo Único - Caso algumas das entidades da sociedade civil, indicadas nos incisos V a VIII do Art. 3º, se recuse a compor a Comissão Julgadora a que se refere o *caput* deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

indicar representante de alguma outra entidade que tenha condições técnicas de avaliar as decorações natalinas participantes.

Art. 4º - A Comissão Julgadora avaliará as decorações participantes do certame, segundo os seguintes critérios:

I. Criatividade e originalidade;
II. Harmonia e estética da decoração como um todo;
III. Iluminação;
IV. Utilização de elementos culturais do Município de Itabirito na composição da decoração;
V. Utilização de materiais reciclados na composição da decoração.

§ 1º - Cada um dos critérios trazidos nos incisos do *caput* deste artigo serão avaliados com notas de "0" (zero) a "10" (dez), por cada um dos membros da Comissão Julgadora, de modo que, ao final, será calculada as notas médias de cada quesito e, somadas, a nota final de cada residência participante.

§ 2º - A Comissão Julgadora deverá realizar visitas *in loco* nas residências e estabelecimentos comerciais participantes, no período noturno e sem aviso prévio, de maneira a analisar pormenorizadamente as decorações propostas.

§ 3º - As visitas realizadas pela Comissão Julgadora serão atestadas pelo membro que a preside, que lavrará e assinará um termo comprobatório, em 2 (duas) vias, de modo que uma será arquivada pela própria Comissão e a outra será entregue ao participante.

§ 4º - Os vencedores serão declarados de acordo com as somatórias finais das notas médias de cada quesito avaliado.

§ 5º - Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia sobre a análise técnica das decorações de Natal avaliadas no Concurso e suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, não cabendo quaisquer recursos das mesmas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar isenções total e parciais de Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes e/ou responsáveis tributários vencedores do Concurso de Decoração Natalina de Itabirito, após a correlata avaliação da Comissão Julgadora.

§ 1º – A premiação das decorações residenciais e comerciais será avaliada separadamente e a premiação consistirá na isenção total ou parcial de IPTU, que se dará da seguinte forma:

I. Ao primeiro colocado da categoria residencial e ao primeiro colocado da categoria comercial, serão concedidas isenções de 100% (cem por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano a ser lançado no exercício subsequente ao ano do Concurso, referente ao imóvel objeto da tributação, limitando-se o valor da isenção em R$1.000,00 (mil reais);

II. Ao segundo colocado da categoria residencial e ao segundo colocado da categoria comercial, serão concedidas isenções parciais de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano a ser lançado no exercício subsequente ao ano do Concurso, referente ao imóvel objeto da tributação, limitando-se o valor da isenção em R$750,00 (setecentos e cinquenta reais);

III. Ao terceiro colocado da categoria residencial e ao terceiro colocado da categoria comercial, serão concedidas isenções parciais de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano a ser lançado no exercício subsequente ao ano do Concurso, referente ao imóvel objeto da tributação, limitando-se o valor da isenção em R$500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - Aos vencedores do Concurso serão entregues Certificados, em cerimônia a ser realizada em data e local previamente definidos pelo Poder Executivo.

§ 3º - Constituirá responsabilidade dos contribuintes agraciados pelo Concurso a apresentação de requerimento de isenção ao Departamento de Tributação, que deverá ser acompanhado do Certificado a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º - As isenções parciais concedidas na forma da premiação tratada neste artigo somente poderão ser usufruídas no caso de pagamento à vista do valor residual do IPTU a que se referem.

§ 5º - O contribuinte que possuir algum débito relativo a IPTU com o Município de Itabirito somente poderá fazer jus a qualquer tipo de isenção derivada de premiação do Concurso de Decoração Natalina caso quite, à vista, seus débitos pretéritos no ato da concessão da isenção respectiva.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 10 (dez) dias contados de sua publicação, para que, pela via infra legal, sejam regulamentadas questões como período, forma e requisitos para inscrição dos participantes, visitação da Comissão Julgadora às residências participantes do certame, reuniões da Comissão,processo de votação e apuração dos votos, dentre outras questões procedimentais que se afigurarem necessárias.

Art. 7º - As possíveis despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra **em vigor na data da sua publicação**, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 2019.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL